



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Informativo Oficial criado pela Lei Municipal nº 1.928/05 e Regulamentado pelo Decreto nº 2.671/05

www.itapemirim.es.gov.br

Quarta-feira, 05 de julho de 2023

Ano XVIII- Edição nº 3631

Página 01

ITAPEMIRIM 208 ANO: PASSEIO NA PRAÇA EDIÇÃO ESPECIAL FOI UM SUCESSO

Na última sexta-feira (30), a Prefeitura de Itapemirim realizou uma edição especial do projeto Passeio na Praça, em homenagem aos 208 anos do Município. O evento contou com a participação de escolas, munícipes e visitantes. Durante todo o evento aconteceu uma programação cultural diversificada, com apresentação de Balé; exposição de fotografias do município; Concurso de Desenhos e Fotografias “Itapemirim, das montanhas ao mar sua beleza é sem igual”; Apresentação das Escolas “Manoel Marcondes” com o projeto “Cheiro de Terra - Professora Leidiane Malini”, da Escola de Tempo Integram “Waldéia Ferreira de Almeida, e da Escola “Narciso Araújo”.

Além do Palco livre onde voluntariamente se apresentaram os artistas locais “Eliédson Gomes”, em seguida “Hudson Xavier e Banda”.

O evento contou ainda com a presença de diversos agentes culturais do município que comercializaram seus artesanatos e produtos da linha gastronômica como doces, caldos e salgados.



ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**RATIFICAÇÕES****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 000054/2023**

CONTRATADO: CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, MEDIANTE AO FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E MUNICIPAIS (ROTAS INTERMUNICIPAIS)
VALOR GLOBAL: R\$ 185.000,04 (cento e oitenta e cinco mil reais e quatro centavos)
PROCESSO: 001958/2023

ID - TCE-ES 2023.035E0500001.10.0002
Itapemirim-ES, 27 de junho de 2023.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

CONTRATOS**RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 193/2023.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO.
CONTRATADA: MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP.
OBJETO: Constitui objeto deste termo a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo nº 193/2022, referente ao Processo Nº 3.615/2023, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.
PROCESSO: 3.615/2023.

Itapemirim-ES, 14 de junho de 2023.
ANTONIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 120/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Processo nº 1.575/2023
O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES, com sede à Praça Domingos José Martins, nº 110, Centro, Itapemirim/ES, inscrita no cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 27.174.168/0001-70, representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal ANTÔNIO DA ROCHA SALES, e pela Secretaria Municipal de Educação, representada por seu titular, Sr. ISMÁRCIO MOTÉ DE SOUZA, neste ato designados simplesmente como SOLICITANTE, e de outro lado a MATEL MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.309.988/0001-75, com sede à Rua Cidauro Bourguignon, nº 19, loja 1, Bairro Bela Vista, Marataízes/ES, CEP.29.345-000, representada por GELIANE MARIA OLIVEIRA SOUZA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 85, Bairro Parque Ilmenita, Marataízes/ES, CEP.29.345-000, portadora do RG nº 966.412 SSP/ES e do CPF nº. 031.952.897-92, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, acordam em apostilar o Contrato em epígrafe, com fulcro no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a indicação de recurso para cobertura das despesas referido instrumento no exercício de 2023, os quais serão originários de Recursos consignados na dotação orçamentária: Ficha 0000148 / Fonte de recurso 155000000000 / Elemento de despesa 33903000000 – Material de consumo / 008.040.12.361.135.2.307 – Manutenção das atividades do

E.F., no valor de R\$ 42.961,47 (quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos)
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. E por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em duas vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Itapemirim-ES, 30 de junho de 2023.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 19.791/2023**

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o que consta do Processo Administrativo BPMS de Nº 12008 de 05 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Pedido PAULO FERNANDO BARRETO PORTO do cargo comissionado de Assessor de Gabinete Nível 2 – AGN 2, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial parte do Decreto nº 19.696/2023, no que se refere ao servidor.

Itapemirim-ES, 05 de julho de 2023.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA Nº039, DE 05 DE JULHO DE 2023.**

“DESIGNAR SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o artigo 58, inciso III, artigos 66 e 67, da Lei 8666/93.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores: PAULO RICARDO HENRIQUES PEREIRA, portador da matrícula funcional nº 211981-01 como titular; e GIOVANNY SIQUEIRA DA ROCHA, portadora da matrícula funcional nº 416608-01, como suplente, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício da função de fiscal dos contratos abaixo discriminados, substituindo outros fiscais existentes, até quando durar a vigência contratual, ou até que haja nova substituição.

Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

Art. 2º As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

- I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
- III – zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- IV – verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- V – indicar eventuais glosas;
- VI – dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;
- VII – dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da publicação

Itapemirim/ES, 05 de Julho de 2023.
JOSELI JOSE MARQUEZINI
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 037, DE 05 DE JULHO DE 2023.

“DESIGNAR SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o artigo 58, inciso III, artigos 66 e 67, da lei 8666/93.

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados os servidores: ADRYAN DE SOUZA DELFINO - Matrícula nº 211858-01; como titular; e SERGIO CARVALHO DE ALMEIDA - Matrícula nº 210185-12, como suplente, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para exercício da função de fiscal dos contratos abaixo discriminados, substituindo outros fiscais existentes, até quando durar a vigência contratual, ou até que haja nova substituição.

Contrato nº: 004/2023

Vigência: 18/04/2024

Objeto: Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustível, Através de Sistema Informatizado e Integrado com Utilização de Cartão Magnético.

Empresa contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Art. 2º As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

- I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
- III – verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- IV – verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- V – indicar eventuais glosas;
- VI – dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;
- VII - dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação

Itapemirim/ES, 05 de Julho de 2023.

JOSELI JOSE MARQUEZINI
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 038, DE 05 DE JULHO DE 2023.

“DESIGNAR SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o artigo 58, inciso III, artigos 66 e 67, da lei 8666/93.

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados os servidores: SERGIO CARVALHO DE ALMEIDA - Matrícula nº 210185-12; como titular; e ADRYAN DE SOUZA DELFINO - Matrícula nº 211858-01, como suplente, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para exercício da função de fiscal dos contratos abaixo discriminados, substituindo outros fiscais existentes, até quando durar a vigência contratual, ou até que haja nova substituição.

Contrato: 013/2022

Vigência: 22/03/2022

Objeto: Locação de Veículos – tipo Van

Empresa Contratada: Master Automotores EIRELI

Contrato: 021/2021

Vigência: 22/11/2022

Objeto: Locação de Veículos

Empresa Contratada: Locasil Locação e Serviços EIRELI

Art. 2º As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

- I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
- III – verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- IV – verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- V – indicar eventuais glosas;

VI – dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;

VII - dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação

Itapemirim/ES, 05 de Julho de 2023.

JOSELI JOSE MARQUEZINI
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº040, DE 05 DE JULHO DE 2023.

“DESIGNAR SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o artigo 58, inciso III, artigos 66 e 67, da Lei 8666/93.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores: GIOVANNY SIQUEIRA DA ROCHA, portadora da matrícula funcional nº 416608-01 como titular; e PAULO RICARDO HENRIQUES PEREIRA, portador da matrícula funcional nº 211981-01, como suplente, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício da função de fiscal dos contratos abaixo discriminados, substituindo outros fiscais existentes, até quando durar a vigência contratual, ou até que haja nova substituição.

Contrato: 011/2022

Vigência: 14/03/2024

Empresa Contratada: TEC BRASIL LTDA

Objeto: Contratação de Empresa Especializada Manutenção em Equipamentos Odontológicos.

Art. 2º As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

- I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
- III – zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- IV – verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- V – indicar eventuais glosas;
- VI – dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;
- VII – dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da publicação

Itapemirim/ES, 05 de Julho de 2023.

JOSELI JOSE MARQUEZINI
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 114, DE 05 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE RELOTAÇÃO DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Mudar a lotação da servidora CARLA WANDERMUREM FERREIRA DA SILVA, nomeada no cargo comissionado de Assessor de Gabinete Nível 1 – AGN 1, através do Decreto nº. 19.374, de 13 de dezembro de 2022, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, transferindo para a Secretaria Municipal de Educação – SEME, ficando à disposição do gestor desta pasta a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 05 de julho de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO
ITAPEMIRIM**SEME**
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 061/2023

Itapemirim – ES, 05 de julho de 2023.

NORMATIZA O PROCESSO DE REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS NOVAS NAS UNIDADES DE ENSINO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA O 2º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2023.

O **Secretário Municipal de Educação de Itapemirim**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 18.805 de 04 de julho de 2023;

Considerando o estabelecido na Lei Municipal nº 2.762/2014, de 18 de março de 2014, que cria e organiza o Sistema Municipal de Ensino de Itapemirim;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.796 de 04 de abril de 2013, que altera a LDB, no que se refere à educação básica obrigatória e gratuita dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos;

Considerando o estabelecido na Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º- Regulamentar o processo de **Rematrículas e Matrículas Novas** para a Educação de Jovens e Adultos) das Unidades do Sistema Municipal de Ensino, conforme as normas estabelecidas na presente portaria.

Art. 2º- Determinar à Secretaria Municipal de Educação e aos diretores ou responsáveis pelas Unidades Educacionais, que procedam a divulgação junto aos membros do Conselho Escolar, pessoal do docente, técnico e administrativo, e à população em geral, dos períodos para as Rematrículas e Matrículas Novas, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, bem como os critérios para sua efetivação.

Art. 3º- Estabelecer que o ingresso na EJA, para aqueles que não tiveram acesso aos estudos no ensino fundamental, ou não puderam continuar na idade própria, ou ainda, que se encontram em distorção idade/ano com idade mínima de 15 anos.

Parágrafo único. Fica determinado que os estudantes com distorção idade/ano, com idade de 15 anos completos ou a completar no corrente ano, devem ser matriculados na EJA mais próxima de suas residências.

Art. 4º- Estabelecer os períodos abaixo discriminados para que as Unidades de Ensino procedam as

MUNICÍPIO
ITAPEMIRIM**SEME**
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

rematrículas e matrículas novas:

I - Matrículas novas: período de 10/07/2023 a 14/07/2023.

II - Rematrículas: período de 17/07/2023 a 20/07/2023.

III – Período final para proceder com novas matrículas: 25/08/2023.

Parágrafo único – A Unidade de Ensino procederá com novas matrículas na EJA, caso o estudante venha transferido de outra Unidade de Ensino ou remanejado de um turno para outro.

Art. 5º- Compete ao diretor escolar ou ao responsável pelas Unidades de Ensino do sistema público municipal:

I. realizar o levantamento de vagas no período previsto no Anexo I;

II. coordenar todo o processo de matrícula e matrícula nova, tendo esforços no cumprimento desta portaria;

III. proceder à matrícula e à matrícula nova no âmbito da Unidade de Ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;

IV- resguardar a organização das turmas e não utilizar espaços insalubres;

V- garantir o atendimento de qualidade aos estudantes, encaminhando sempre que necessário um relatório a Secretária de Educação, acerca da situação física da instituição;

VI- verificar a necessidade de desdobramento de turmas e protocolizar ao Departamento de Inspeção Escolar para análise e somente após deferimento, a vaga será computada para organização do segundo semestre EJA do ano letivo de 2022.

VII- encaminhar ao Departamento de Inspeção Escolar os levantamentos referentes aos quantitativos de estudantes e suas respectivas turmas por turno de atendimento conforme Anexo I e II.

Art. 6º- O diretor juntamente com a equipe escolar da Unidade de Ensino, organizarão toda logística para o atendimento dos estudantes no ano letivo de 2022, observando as salas construídas e concluídas, e especialmente a função pedagógica desses espaços instituídos na planta da instituição.

Art. 7º- Entende-se por **Rematrícula** o ato que confirma e assegura ao estudante sua vaga considerando a Unidade de Ensino em que anteriormente se encontrava matriculado.

Art. 8º- A Rematrícula deverá ser efetuada mediante comparecimento do responsável pelo estudante na Unidade de ensino. O responsável deverá validar com sua assinatura a matrícula do estudante. Também, juntamente com o profissional responsável por esse trabalho na Unidade de Ensino, deverão ser atualizados todos os campos da ficha de matrícula e conferidos todos os documentos pertinentes a regularização escolar do estudante.

I. A Rematrícula será confirmada pelo responsável, ou pelo estudante maior de 18 anos de idade, conforme período estabelecido nessa portaria, e de acordo com a organização interna da Unidade de Ensino, devendo ser registrada na ficha de matrícula;

II. Na ocasião da Rematrícula não ser confirmada, será manifestado o interesse em não permanecer na Unidade de Ensino através de declaração firmada pelo estudante quando maior de idade e quando menor de idade por seu responsável legal.



Art. 9º- Pontuar para os profissionais responsáveis, que as ações determinadas por essa portaria precisam ser cumpridas com totalidade, pois fidelizará as matrículas para o ano letivo de 2023 e oportunizará a regularização de toda vida escolar do estudante. Ainda, auxiliará na identificação de pendências, e ao atendimento das necessidades dos estudantes, especialmente possibilitará o planejamento da Unidade de Ensino e da Secretaria de Educação quanto ao atendimento dos portadores de deficiência.

Parágrafo único – Cabe à direção da Unidade de Ensino, encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos estudantes menores, cujos pais e/ou responsáveis não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino e não efetivaram a Rematricula para o ano letivo de 2023.

Art. 10- Entende-se por **Matrícula Nova** o ato que assegura ao estudante sua vaga e ingresso em Unidade de Ensino do sistema municipal.

Art. 11- Estabelecer que para efetivação da matrícula nova, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – certidão de nascimento ou casamento;
- II – histórico escolar/ficha de transferência ou comprovante equivalente;
- III – cartão de vacinação para a Educação de Jovens e Adultos;
- IV – conta de energia para comprovante de residência em nome do pai ou responsável;
- V – contrato de locação do imóvel, para os casos em que o comprovante de residência não esteja no nome dos pais/responsáveis.
- VI – informações do número do Gerenciamento Estatístico Organizacional (GEO) do poste padrão para ponto de referência do embarque e desembarque do estudante;
- VII – fotocópia do cartão do bolsa família e/ou cartão cidadão, contendo o Número de Identificação Social (NIS) caso já possua;
- VIII – uma foto 3x4 recente do estudante;
- IX – cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- X – laudo atualizado do estudante portador de deficiência.

§ 1º - A falta de qualquer documento citado nos incisos de I a X deste artigo, não impedirá a efetivação da Matrícula do estudante, devendo a direção da unidade escolar ou representante se responsabilizar e enviar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo, a fim de subsidiar informações censitárias para encaminhamento ao Ministério da Educação.

§ 2º - Para a comprovação do endereço de residência, o estudante (se maior), ou responsável, deverá apresentar a conta de energia do último mês que anteceder a matrícula escolar.

Art. 12- Autorizar que a unidade escolar, observado o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as Matrículas Novas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, com anuência da Secretaria Municipal de Educação, divulgando-o amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade:



SEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

- I - estudantes do próprio bairro onde a escola está inserida, que tenham irmãos frequentando a escola;
- II - estudantes do próprio bairro onde a escola está inserida, tendo prioridade o estudante com necessidades educacionais especiais;
- III - estudantes dos bairros que fazem limite com o bairro da escola;
- IV - estudantes de outros bairros não limítrofes do município;
- V - estudantes de outros municípios.

§ 1º - Nos casos dos estudantes de que tratam os incisos IV e V, a unidade escolar deverá adotar procedimentos de pré-matrículas, até ser esgotado os atendimentos previstos nos incisos de I a III, e “a posteriori” analisará todos os casos e comunicará ao responsável sobre a possibilidade do atendimento imediato ou o encaminhamento do pedido para um cadastro de reserva, obedecida sempre a ordem da inscrição.

Art. 13 - Determinar que, verificada a existência de vaga, a Unidade de Ensino deverá continuar a atender os estudantes mesmo que os responsáveis não tenham efetivado a matrícula no período previsto nessa portaria.

Parágrafo Único - Caso a capacidade física da Unidade de Ensino não seja suficiente para atender a demanda, deverá a escola cadastrar os estudantes excedentes, identificando-os: com nome, ano/etapa, nível de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato, e encaminhar a Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para planejamento e viabilização das vagas necessárias.

Art. 14 - A Unidade de Ensino garantirá o funcionamento da Secretaria Escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento de toda população.

Art. 15 - Estabelecer que o estudante da zona rural deverá efetuar sua matrícula em escola próxima de seu domicílio.

§ 1º - Não fará jus ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º - O estudante que depender de transporte escolar deverá efetivar sua matrícula considerando turnos indicados pela escola para esse atendimento, de forma a facilitar o atendimento à demanda.

§ 3º - Caberá os responsáveis pelas Unidades de Ensino, encaminhar a listagem de estudantes que irão utilizar o transporte escolar no ano 2023 (Anexo VI).

§ 4º - Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos §1º e §2º, a Unidade de Ensino adequará às matrículas de forma a atender às situações especiais dos estudantes.

§ 5º - Caberá à direção das escolas municipais viabilizar o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores desse artigo.

Art. 16 - Vedar a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.



SEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Art. 17 - Proibir qualquer forma de discriminação aos estudantes em razão étnico-racial, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

Art. 18 - Nas escolas do sistema de Ensino público, não será permitida a realização de exames de seleção e/ ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

Art. 19 - Estabelecer que compete ao diretor da unidade escolar:

a) criar mecanismos para a efetivação da Matrícula, de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimentos ou desconforto para a unidade escolar;

b) responsabilizar-se por todo e qualquer problema em caso de ocorrências que fuja à normalidade e legalidade;

c) observar, nas decisões a serem tomadas, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

d) no prazo máximo de 28 de julho de 2022, deverá proceder a entrega na Secretaria Municipal de Educação a **FICHA DE MATRÍCULA COLETIVA DO ESTUDANTE E FICHA COLETIVA DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**, sem qualquer possibilidade de prorrogação. Precisando a mesma ser atualizada a cada 30 dias nos meses posteriores.

e) o quantitativo de vagas existentes para matrícula nova nas Unidades de Ensino, serão encaminhadas ao Departamento de Inspeção Escolar sempre que ocorrer transferência de estudante, desdobramento de turma ou movimentação que resulte na oferta de nova vaga.

Parágrafo Único – Os diretores e/ou profissionais responsáveis em zelar pelo cumprimento dessa portaria, deverão cumprir os prazos do Anexo I, estando sujeitos a notificação, podendo os profissionais de vínculo efetivo e contratado responderem administrativamente.

Art. 20 – As matrículas novas serão efetivadas no Anexo III, com todos os campos preenchidos e devidamente impressas frente e verso em papel especial.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 22 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente
por ISMARCIO MOTE
DE
SOUZA:07317607789
Data: 2023.07.05
12:17:20 -0300

Itapemirim - ES, 05 de julho de 2023.

Ismárcio Moté de Souza
Secretário Municipal de Educação

MUNICÍPIO
ITAPEMIRIM**SEME**
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA	DATA
1- Apresentação da Portaria de Matrícula aos Especialistas em Educação atuantes na EJA.	06/07/2023
2- O diretor escolar e/ou responsável, observarão a capacidade de vagas para Matrículas Novas e Rematrículas, visando a ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO.	10/07/2023 a 21/07/2023.
3- Período de Matrículas Novas	10/07/2023 a 14/07/2023
4- Período de Rematrículas	17/07/2023 a 20/07/2023
5- O diretor e/ou responsável, deverão encaminhar através do e-mail matriculasemeinspecao@gmail.com do Departamento de Inspeção Escolar a organização quantitativa (dos estudantes matriculados e rematriculados por turma e turno) para o funcionamento do 2º semestre do ano letivo de 2023. Planilha a ser preenchida no Anexo I.	21/07/2023

ANEXO II

2º SEMESTRE/EJA

QUANTITATIVO FINAL - PÓS REMATRÍCULA E MATRÍCULA NOVA

Unidade Escolar: _____

Nº	TURMA	TIPOLOGIA	Nº DE ESTUDANTES	TURNO
01		MONITORAMENTO		
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
32				
33				
34				
35				
36				
37				

Itapemirim, ____ de _____ de 2023.

Assinatura legível do responsável da Unidade Escolar

EDITAL - SEMUS**MUNICÍPIO DE
ITAPEMIRIM****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****RESULTADO PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE
CIRURGIÃO DENTISTA**

(Após análise de documentos)

EDITAL N. 01.**PROCESSO SELETIVO N. 01/2023 – SEMUS.**

A Comissão para Coordenação de Processos Seletivos Simplificados no Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, instituída pela Portaria nº 164, de 23 de novembro de 2022, alterada pelas Portarias: n. 43 de 10 de março de 2023 e n. 21, de 16 de março de 2023, no uso de suas atribuições; e,

Considerando PORTARIA N. 34, de 02 de junho de 2023, que dispõe sobre convocação de candidato ao cargo de cirurgião dentista no processo seletivo simplificado n. 01/2023, instituído pelo edital n. 001/2023, para formação do cadastro de reserva e dá outras providências.

DIVULGA, em anexo, após análise dos documentos apresentados, o resultado para formação do cadastro de reserva para o cargo de cirurgião dentista

Itapemirim-ES, 05 de julho de 2023.

**COMISSÃO PARA COORDENAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SEMUS.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****ANEXO I**

CIRURGIÃO DENTISTA				
Quantidade	Inscrição	Candidato	Idade	Pontuação
CR 01	26805	TAMARA DIAS WERMELINGER MAYRINK	10/11/1981	58
CR 02	26547	BRUNO MUZI VIEIRA DA SILVA	26/08/1983	58
CR 03	26616	BIANCA MACHADO BAHIENSE	23/02/1987	58
CR 04	26788	LORENA FARIA DE CASTRO	22/11/1988	58
	26877	FLAVIA PARANHOS CIUFFO	29/12/1975	Desistente pelo não comparecimento.
	27132	TATIANE GHIOTO MIRANDA	10/07/1983	51 – Reclassificada quesitos: curso acima de 60 (sessenta) horas; e, curso de informática realizado nos últimos 2 (dois) anos.

RETIFICAÇÕES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Gabinete do Prefeito - GAP

PORTARIA Nº 103, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, NATURAL, CULTURAL E ECOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a lei nº 270/2023 que instituiu a Preservação e proteção do patrimônio histórico, artístico, natural cultural e ecológico do município de Itapemirim;
Considerando a necessidade de formalizar a comissão em atendimento ao art. 47 da lei nº 270/2023, para que estes iniciem os trabalhos necessários nesta municipalidade;
Considerando o art. 216, § 1º da Constituição Federal que diz que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, Tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fulcro no que dispõe o artigo 30, § 1º da Lei Municipal nº 1.079, de 28 de fevereiro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidores para composição da comissão de preservação e proteção do patrimônio histórico, artístico, natural, cultural e ecológico no município de Itapemirim, conforme o quadro abaixo:

SECRETARIA	TITULAR	SUPLENTE
Cultura	Rafael Perin do Santos	Thainá Sá de Souza Carneiro
Turismo	Alana Sales Brandão	Carlos Henrique dos Santos Batista
Meio Ambiente	Janayna Costa Roza	Alexandre Dias do Nasc. Junior
Obras	Mariana Pereira De Amorim	Alcirlene Santos Cardoso
Finanças	Clicia Torres da Silva	Leonardo Abib Jabour Silveira
Secretaria de Integridade Governamental e Transparência	Alba Maria Ramos Dias	Fernanda Pasquali Marvila

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de junho de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

ATOS DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS**PORTARIAS****PORTARIA Nº 40/2023.****DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA E FRUIÇÃO PARCIAL DO GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDORES E DIRETOR PRESIDENTE DO IPREVITA.**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES - IPREVITA, nomeado na forma da lei por meio do Decreto nº 16.810, de 29 de dezembro de 2020, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 3º, inciso I da Portaria nº IPREVITA nº 12, de 10 de janeiro de 2023, que definiu nova Escala de Férias para o exercício de 2023, e de acordo com as manifestações contidas nos Processos Administrativos sob protocolos nº 107/2023; 114/2023; 109/2023 e 117/2023;

RESOLVE

Art. 1º Fica transferido o gozo de férias do Diretor Presidente e dos servidores do IPREVITA, conforme segue:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FÉRIAS		
	DE:	A:	DE:	A:	TOTAL (em dias)
Antonia Josefa Alves Jerônimo	18/03/2022	02/02/2023	10/07/2023	29/07/2023	20
Isabella Ribeiro Marinuzzi	06/02/2022	05/02/2023	18/07/2023 18/12/2023	01/08/2023 01/01/2024	15 15
Mailza Ribeiro do Nascimento Savino	22/04/2022	21/04/2023	17/07/2023 16/10/2023	31/07/2023 30/10/2023	15 15
Wilson Marques Paz	01/08/2022	31/07/2023	01/08/2023	20/08/2023	20

Art. 2º A Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Itapemirim, ES, 05 de julho de 2023.

Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Vice-prefeito

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SKARLATY FABELO CORREA

Administração, Planejamento e Gestão

RICARDO VASCONCELOS CORDEIRO

Integridade e Transparência

ALINE PEREIRA SOUZA

Assessora Executiva

LUZIANI CASSIA SEDANO MACHADO RIGO

Controladora Geral Municipal

DIEGO GUIMARÃES RIBEIRO

Procurador Geral

MARCIANE MOTÉ DE SOUZA

Assistência Social e Cidadania

JEDSON MAGALHÃES DE MELO

Obras e Urbanismo

ROGÉRIO DA SILVA ROCHA

Transportes

JÚLIO CESAR CARNEIRO

Interior

VANDERLEI LOUZADA BIANCHI

Regional Itaipava/Itaoca

LAZÁRO CONTREIRO AZEVEDO

Defesa Social

KAMILA SANTIAGO SILVA MENDES LADEIRA

Meio Ambiente

CLODOALDO LEAL FERREIRA

Serviços Públicos

DELGINÉIA RODRIGUES DA SILVEIRA

Departamento Licitatórios

RÔMULO SOBROSA RODRIGUES

Agricultura e Interino Pesca

LILIANE MEDEIROS DA SILVA CARDOZO

Ouvidora Municipal

JOSELI JOSÉ MARQUEZINI

Saúde

WAGNER FRANCISCO GARCIA MENDONÇA

Desenvolvimento Econômico e Social

LENILSON NEVES CARDOSO

Gerência Geral

ISMARCIO MOTE DE SOUZA

Educação

DIEGO BORGES DA CUNHA NASSUR

Esportes e Interino Turismo/Cultura